



# MUCAJAÍ

**DIÁRIO OFICIAL** | Poder Executivo Municipal  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE  
MAIO DE 2021

**PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº 089**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO – DIÁRIA  
MUCAJAÍ-RR, 08 DE AGOSTO DE 2024

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DA PREFEITA</b> .....	<b>2</b>
<b>CPL</b> .....	<b>9</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL 06/2024</b> .....	<b>10</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	<b>38</b>
<b>OUTRAS PUBLICAÇÕES</b> .....	<b>40</b>

### PODER EXECUTIVO

#### **Prefeita**

Eronildes Aparecida Gonçalves

#### **Vice-Prefeito**

Cleude Rodrigues Diolino

#### **Gabinete Executivo**

Antonio Carlos

#### **Procuradoria Geral do Município**

Bruno Lírio Moreira Da Silva

#### **Controle Interno**

Whirdênio Silva De Souza

#### **Comissão Permanente de Licitação-CPL**

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daylanny Pinheiro Lopes

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

#### **SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP**

Dayane Nunes Melo

**Secretaria Municipal da Educação- SEMED**

Sueli Terezinha Magalhães

**Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA**

José Cabral Sobrinho

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Edio Vieira Lopes Júnior

**Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**

Jordana Fernandes de Almeida

**Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças -**

**SEMPOF**

Dezinho Alves de Oliveira

**Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG**

Johny Heverton Alves Martins

**Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA**

Daniela Dias Garcia

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET**

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

**GABINETE DA PREFEITA****ATO DE CONVOCAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí – Roraima, ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 59, IX da Lei Orgânica do Município;  
CONSIDERANDO a homologação do concurso público nº 001/2023 destinado ao provimento de vagas e cadastro reserva para o quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Mucajaí/RR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONVOCAR para apresentação dos documentos e laudos médicos conforme o anexo I desta convocação, os candidatos ao cargo de professor pedagogo, abaixo relacionado:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Localidade</b>
Keliane Américo Melo de Andrade	Professor Pedagogo	Sede
Diene Vieira de Sousa	Professor Pedagogo	Sede
Vanessa Ferreira Camilo	Professor Pedagogo	Sede

**Art. 2º** Fica fixando o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega dos documentos, das 8h30 às 12h e das 14h30 às 17h30, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

**Art. 3º** Este Ato de Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palacio 1º de julho, 07 de agosto de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**ANEXO I**

- Envelope A4;
- Documento de Identificação prioritariamente (RG);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidões criminal da justiça Estadual e Federal;
- Declaração de bens;
- Declaração de não acúmulo irregular de cargos;
- Exames de vídeo-laringoscopia com laudo;
- Laudo médico de aptidão física;
- Laudo médico de aptidão mental;
- Certificado de reservista ou de dispensa;
- Declaração negativa de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para candidatos que já possui ou possuiu vínculo com o município;
- Comprovantes de dados bancários;
- Documentos de dependentes;
- PIS/PASEP/NIT;
- Carteira de trabalho;
- Contato telefônico e e-mail.

**ERRATA A PORTARIA N° 289/24 DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

A numeração da **Portaria n° 289/24 de 05 de agosto de 2024**, publicada no Diário Oficial do Município Edição n° 088 de 06 de agosto de 2024, passa vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê: Art. 1° - Art. 1° - CONCEDER** Licença prêmio por motivo de doença em pessoa da família, a servidora pública, Senhora **RAFAELA PEREIRA MACIEL**, matrícula n° 7541, em conformidade a Lei Municipal n° 177/2003.

**Leia-se: Art. 1° CONCEDER** Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora pública, Senhora **RAFAELA PEREIRA MACIEL**, matrícula n° 7541, em conformidade a Lei Municipal n° 177/2003. Permanecem inalterados os demais os artigos da Portaria n° 289/24, e os efeitos desta **ERRATA**, retroagem a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1° de julho, 08 de agosto de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
***PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ***

**ERRATA A PORTARIA N° 290/24 DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

A numeração da **Portaria n° 290/24 de 05 de agosto de 2024**, publicada no Diário Oficial do Município Edição n° 088 de 06 de agosto de 2024, passa vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê: Art. 1° - CONCEDER** Licença Prêmio, por motivo de doença em pessoa da família, a servidora pública, Senhora **JOSILENE PINHEIRO ARAÚJO**, matrícula n° 168, em conformidade a Lei Municipal n° 177/2003.

**Leia-se: Art. 1° - CONCEDER** Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública, Senhora **JOSILENE PINHEIRO ARAÚJO**, matrícula n° 168, em conformidade a Lei Municipal n° 177/2003.

Permanecem inalterados os demais os artigos da Portaria n° 290/24, e os efeitos desta **ERRATA**, retroagem a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1° de julho, 08 de agosto de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
***PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ***

**ERRATA A PORTARIA N° 291/24 DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

A numeração da **Portaria n° 291/24 de 05 de agosto de 2024**, publicada no Diário Oficial do Município Edição n° 088 de 06 de agosto de 2024, página 3, passa vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê: Art. 1° - CONCEDER** Licença Prêmio, por motivo de doença em pessoa da família, a servidora pública, Senhora **ALIANE BARBOSA PEREIRA**, matrícula n° 126, em conformidade a Lei Municipal n° 177/2003.

**Leia-se: Art. 1° - CONCEDER** Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública, Senhora **ALIANE BARBOSA PEREIRA**, matrícula n° 126, em conformidade a Lei Municipal n° 177/2003.

Permanecem inalterados os demais os artigos da Portaria n° 291/24, e os efeitos desta **ERRATA**, retroagem a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1° de julho, 08 de agosto de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
***PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ***

**ERRATA A PORTARIA N° 292/24 DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

A numeração da **Portaria n° 292/24 de 05 de agosto de 2024**, publicada no Diário Oficial do Município Edição n° 088 de 06 de agosto de 2024, página 3, passa vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê: Art. 1° - CONCEDER** Licença Prêmio, por motivo de doença em pessoa da família, a servidora pública, Senhora **MARIA INES DA CONCEIÇÃO VIEIRA**, matrícula n° 181, em conformidade a Lei Municipal n° 177/2003.

**Leia-se: Art. 1° - CONCEDER** Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública, Senhora **MARIA INES DA CONCEIÇÃO VIEIRA**, matrícula n° 181, em conformidade a Lei Municipal n° 177/2003.

Permanecem inalterados os demais os artigos da Portaria n° 292/24, e os efeitos desta **ERRATA**, retroagem a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1° de julho, 08 de agosto de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
***PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ***

**ERRATA A PORTARIA N° 293/24 DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

A numeração da **Portaria n° 293/24 de 05 de agosto de 2024**, publicada no Diário Oficial do Município Edição n° 088 de 06 de agosto de 2024, página 4, passa vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê: Art. 1° - CONCEDER** Licença Prêmio, por motivo de doença em pessoa da família, a servidor público, Senhor **LINDOMAR MENDES VERAS**, matrícula n° 177, em conformidade a Lei Municipal n° 177/2003.

**Leia-se: Art. 1° - CONCEDER** Licença Prêmio por assiduidade ao servidor público, Senhor **LINDOMAR MENDES VERAS**, matrícula n° 177, em conformidade a Lei Municipal n° 177/2003.

Permanecem inalterados os demais os artigos da Portaria n° 293/24, e os efeitos desta **ERRATA**, retroagem a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1° de julho, 08 de agosto de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
***PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ***

**ERRATA A PORTARIA N° 294/24 DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

A numeração da **Portaria n° 294/24 de 05 de agosto de 2024**, publicada no Diário Oficial do Município Edição n° 088 de 06 de agosto de 2024, página 4, passa vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê: Art. 1° - CONCEDER** Licença Prêmio, por motivo de doença em pessoa da família, a servidora pública, Senhora **LEONEIDE SOUZA SILVA**, matrícula n° 175, em conformidade a Lei Municipal n° 177/2003.

**Leia-se: Art. 1° - CONCEDER** Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública, Senhora **LEONEIDE SOUZA SILVA**, matrícula n° 175, em conformidade a Lei Municipal n° 177/2003.

Permanecem inalterados os demais os artigos da Portaria n° 294/24, e os efeitos desta **ERRATA**, retroagem a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1° de julho, 08 de agosto de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
***PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ***

**ERRATA A PORTARIA Nº 295/24 DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

A numeração da **Portaria nº 295/24 de 05 de agosto de 2024**, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 088 de 06 de agosto de 2024, página 5, passa vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê: Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio, por motivo de doença em pessoa da família, a servidora pública, Senhora **DEANE COSTA PESSOA**, matrícula nº 139, em conformidade a Lei Municipal nº 177/2003.

**Leia-se: Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública, Senhora **DEANE COSTA PESSOA**, matrícula nº 139, em conformidade a Lei Municipal nº 177/2003.

Permanecem inalterados os demais os artigos da Portaria nº 295/24, e os efeitos desta **ERRATA**, retroagem a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 08 de agosto de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
***PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ***

**ERRATA A PORTARIA Nº 296/24 DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

A numeração da **Portaria nº 296/24 de 05 de agosto de 2024**, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 088 de 06 de agosto de 2024, página 5, passa vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê: Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio, por motivo de doença em pessoa da família, a servidora pública, Senhora **ANTONIA IRENI ALMEIDA OLIVEIRA**, matrícula nº 121, em conformidade a Lei Municipal nº 177/2003.

**Leia-se: Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública, Senhora **ANTONIA IRENI ALMEIDA OLIVEIRA**, matrícula nº 121, em conformidade a Lei Municipal nº 177/2003.

Permanecem inalterados os demais os artigos da Portaria nº 296/24, e os efeitos desta **ERRATA**, retroagem a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 08 de agosto de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
***PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ***

**PMM/GAB/PORTARIA Nº 298/24 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

A Excelentíssima Sra. **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita de Mucajaí – Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 177/2003

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública, Senhora **ISVALDINA RUFINO DA SILVA**, matrícula nº 160, em conformidade a Lei Municipal nº 177/2003.

**Art. 2º** - A servidora encontra-se apta a gozar da Licença Prêmio a partir de 01/09/2024 à 30/11/2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 08 de agosto de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**PMM/GAB/PORTARIA Nº 299/24 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor Público e dá outras providências.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 177/2003.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO** a Senhora **EDILUCIA DA ROCHA MONTEIRO**, inscrita no CPF sob nº 633.125.572-91, do Cargo Efetivo de **PROFESSORA I** deste município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/08/2024 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra.

Palácio 1º de julho, Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, 08 de agosto de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**PMM/GAB/PORTARIA N° 298/24 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

A Excelentíssima Sra. **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita de Mucajaí – Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n° 177/2003

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - CONCEDER** Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública, Senhora **ISVALDINA RUFINO DA SILVA**, matrícula n° 160, em conformidade a Lei Municipal n° 177/2003.

**Art. 2°** - A servidora encontra-se apta a gozar da Licença Prêmio a partir de 01/09/2024 à 30/11/2024.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1° de julho, 08 de agosto de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
***PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ***

CPL

**MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Mucajaí, em conformidade com o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos diversos, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a DLC até 14/08/2024. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 (em especial ao Art. 17 § 2º. e Art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/21), ao Decreto Municipal nº 10/2024, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015.

Informando aos interessados em apresentar proposta, que poderão obter cópia do Termo de referência, na íntegra, e outras informações, na Sala da Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, sito a Av. Nossa Senhora de Fatima Nº 32 W – Centro - Cep. 69.340-000 - Mucajaí, Estado de Roraima, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 h às 12:00h.

**OBS: TRAZER PEN DRIVE P/ GRAVAR OS ANEXOS.**

Mucajaí-RR, 08 de agosto de 2024

**JEAN CLEBER FREITAS DE LIMA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

## PREGÃO PRESENCIAL 06/2024

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁCOMPROVANTE RETIRADA  
DE EDITAL

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_ FONE \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2024 - PROC. ADMINISTRATIVO N.º. 107/2024****OBJETO:** Serviço de locação de equipamentos de som, pequeno e médio porte, com prestação de serviços de divulgação em carro volante, para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais.Obtivemos através do acesso ao sítio <http://mucajai.rr.gov.br/transparencia/index.php/editais> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo ao Departamento de Licitações e Contratos, através do e-mail [cpl.mucajai2017@gmail.com](mailto:cpl.mucajai2017@gmail.com).

A não remessa do recibo exige a Prefeitura Municipal de Mucajaí, da responsabilidade da comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



## EDITAL

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 107/2024**

### **TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL ATÉ: 03 dias úteis da data do certame**

**DATA DE ABERTURA E INÍCIO DA DISPUTA: 16/08/2024 - 08:00h.**

A Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, por meio do Agente de Contratação / Pregoeiro Oficial do Município, designado pela Portaria nº. 095/2024 de 19 de janeiro de 2024, torna público para o conhecimento de interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **PRESENCIAL**, amparados pelo Art. 17 § 2º. e Art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/21.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 10/2024, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O Edital poderá ser obtido na sala da CPL, sito na Avenida Nossa Senhora de Fátima nº. 032W centro.

#### **1 - OBJETO**

Serviço de locação de equipamentos de som, pequeno e médio porte, com prestação de serviços de divulgação em carro volante, para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

#### **2 - LOCAL DATA E HORÁRIO.**

A abertura do **Pregão Presencial nº. 06/2024**, acontecerá às 08:00h, do dia 16/08/2024, na Sala do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, situado na Avenida Nossa Senhora de Fátima nº. 032W - Centro - CEP: 69.340-000.

#### **3 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta do Contrato;

Anexo III: Carta Proposta;

Anexo IV: Declaração (Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

Anexo V: Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo VI: Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo VII: Declaração de sócios

Anexo VIII: Declaração de preços propostos.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** O prazo para apresentação de impugnação ao Edital é de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, e encaminhadas ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Mucajaí, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima 032W - Centro - CEP: 69.340-000, no prazo mencionado.

**4.2.** Caberá a Comissão de Licitação, decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no art. 164 da Lei 14.133/2021;

**4.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ



## 5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**5.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos poderá ser enviado em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por escrito, conforme estabelecido no art. 164 da Lei 14.133/2021, e encaminhados ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Mucajaí, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima 032W - Centro - CEP: 69.340-000.

## 6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**6.2.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que exercem as atividades definidas no objeto deste certame, quanto às empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do modelo que consta do **Anexo V** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada;

**6.2.1.** A declaração em questão deverá ser entregue à Equipe de Apoio do Pregoeiro logo no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

**6.3.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**6.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**6.4.1.** As empresas em processo de recuperação ou em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;

**6.4.2.** Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**6.4.3.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

## 7 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

**7.1.** Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

**7.2.** O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**7.2.1.** Para o credenciamento do representante da Licitante deverão ser apresentados, em uma (01) via e, se cópias, deverá ser apresentada para autenticação por servidor municipal para a abertura da sessão, os seguintes documentos:

**7.2.2 -** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou Certificado de Micro Empreendedor Individual - MEI, com todas as suas alterações ou consolidado, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**7.2.3 -** Tratando-se de Procurador: Procuração e Carta de credenciamento reconhecidas em cartório, nas quais constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, bem como instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou Certificado de Micro empreendedor Individual - MEI, com todas



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ



as suas alterações ou consolidado, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**7.3.** Apresentar juntamente com o credenciamento, Declaração, fora do envelope dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e comprovante de retirada do edital e anexos conforme modelo da folha 1 (um) do referido edital, devidamente protocolado no Departamento de Licitações e Contratos.

**7.4** - Apresentar Certidão de Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 (item 8 do Termo de Referência);

**7.5.** Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar fora do envelope a Declaração constante no Anexo VI, sob pena renúncia conforme subitem 6.2 deste Edital.

**7.6** - Não havendo a apresentação dos documentos exigidos nos itens anteriores, não haverá o credenciamento de representante ou procurador da empresa licitante e este não terá direito a voz, nem manifestações de interesse de recorrer, sendo mero ouvinte na sessão, porém os envelopes serão recebidos e abertos;

**7.7.** O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão, será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação, até as 07:30h do dia do certame.

## 8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes inscrições:

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2024**  
**DATA: 16/08/2024 HORÁRIO: 08:00h**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ Nº.**  
**ENDEREÇO:**

## 9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**9.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário, local e nos termos determinados neste Edital, devendo os invólucros ser entregues lacrados da seguinte forma:

**9.1.1.** O Envelope nº. 01 (Proposta de Preços).

**9.1.2.** O Envelope nº. 02 (Documentos de Habilitação).

**9.2.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos invólucros.

**9.3.** Serão abertos os invólucros contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes.

## 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 01)

**10.1. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA:**

- Em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- Datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



- c) As propostas deverão estar em planilha;
- d) As propostas apresentadas fora das especificações e acima do preço estimado, não serão objeto de apreciação pela comissão, sendo desclassificadas;

### 10.2. O CONTEÚDO DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

- a) Carta Proposta da Licitante (**Anexo III**), com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda, acompanhado de CD ou outro dispositivo eletrônico contendo a mídia da proposta apresentada;
- b) Endereço completo, telefone, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- c) Especificações dos serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente no que couber a inclusão de procedência, indicação da marca, modelo, devendo se necessário, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o objeto licitado;
- d) Preço unitário e total em algarismo, e por extenso o preço total, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços não poderão ter mais que duas casas decimais após a vírgula, assim como os lances formulados durante a disputa de lances;
- e) Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- f) expressa manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto.
- g) em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.
- i) quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser entregues sem ônus adicionais;
- j) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- k) comprovante de retirada do edital e anexos conforme modelo da folha 1 (um) do referido edital, devidamente protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, não sendo aceito nenhum outro tipo de protocolo.
- l) serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do item 10.1 e 10.2 e seus subitens do presente Edital, sejam omissas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, propostas que apresentem valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e ainda, documentos ou dispositivos que deveriam estar dentro do envelope de proposta, não serão aceitos sua inclusão posteriormente, tornando a proposta inválida e não será objeto de apreciação pela comissão.

### 10.3. DA APRESENTAÇÃO DA NOVA PROPOSTA

- a) A (s) empresa (s) arrematante (s) deverá (ao) apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a proposta definitiva com os preços dos itens arrematados. A não entrega da proposta pela licitante incidirá na desclassificação da mesma e na imediata convocação da segunda colocada, na ausência desta convocar-se-á a próxima.

## 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 11.1. O julgamento da proposta será efetuado pelo critério de menor global.
- 11.2 Não havendo ao menos 3 (três) propostas nas condições previstas no item 11.2, os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, inclusive as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos na forma estabelecida para o modo de disputa aberto.
- 11.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 11.3.1. Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



**11.3.2** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 16** deste Edital.

**11.4.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**11.4.1.** Não será permitida consulta externa, via telefone, por parte dos licitantes durante a fase de disputa de lances. Os licitantes permaneceram com os aparelhos telefônicos, móveis, desligados.

**11.4.2.** Não será permitida a utilização de internet móvel, tipo modem, durante a sessão. Será permitida a utilização de computadores portáteis, desde que para uso EXCLUSIVO de acompanhamento de planilha de preços.

**11.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**11.6.** Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observada o seguinte:

**11.6.1.** Nas licitações, será segurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**11.6.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**11.6.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**11.6.4.** Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.6.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**11.6.6.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 11.6.2** na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.6.7.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**11.6.8.** O disposto nos **subitens 11.6.4 e 11.6.6** somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**11.7.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**11.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.9.** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço, sendo declarado vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances.

**11.10.** Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

**11.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

**11.12.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**11.13.** Sendo declarado vencedor, Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



**11.14.** Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

**11.15.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição;

**11.15.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 43 da Lei 123/2006, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto ao seu favor, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa;

**11.15.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.16.** Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitante credenciados.

## 12 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 02)

### ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2024

DATA: 16/08/2024 HORÁRIO: 08:00h

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº.

ENDEREÇO:

**12.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues encadernados ou por qualquer meio que possibilite o deslocamento de documentos. Não serão aceitos documentos que originalmente deveriam constar dentro do envelope de habilitação.

**12.1.1.** Todos os documentos deverão estar rubricados e numerados.

### 12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

e) Cópia de identidade e CPF do (s) sócio (s).

Observação: Os documentos exigidos do item 12.2 que forem apresentados no ato do credenciamento, tornasse facultado sua apresentação no envelope de habilitação.

### 12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;

b) Prova de regularidade com as Fazendas: **Federal, Estadual e Municipal**, da sede do licitante vigente na data de abertura desta licitação;

c) Certidão de Regularidade do **FGTS**, vigente na data da abertura desta licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



d) Certidão negativa de inexistência de débitos (CNDT) inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº. 1.470/11 do TST.

#### 12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- b) Certidão simplificada, na validade.
- c) Cópia do Balanço Patrimonial devidamente registrado no órgão competente, constando o Termo de Abertura e Encerramento e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, caso a empresa seja constituída a menos de dois anos, deve apresentar de um exercício e, se foi constituída no exercício da licitação, poderá apresentar o balanço de abertura, ou balancete, consoante ao disposto no artigo 69 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada com base nos índices contábeis de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), superiores a 1 (um inteiro), resultante da aplicação das formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

#### 12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÃO

12.5.1 O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta.

O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado poderá ser autenticado diretamente por servidor público.

12.5.2 Declaração sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame dos veículos licitados no prazo determinado.

#### 12.6. OUTRAS DECLARAÇÕES

12.6.1. Declaração formal da inexistência de fato impeditivo da habilitação;

12.6.2. Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei 9.854/99 e Art. 7º XXXIII da CF).

12.6.3. As empresas participantes obedecerão ainda ao disposto do Art.44 da Portaria Interministerial nº. 424/2016, onde deverão apresentar:

12.6.4 - Certidão de idoneidade emitido através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



**12.6.5** - Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**12.6.6** Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correcionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM).

Além da documentação exigida acima, o licitante deverá atender todas as condições do termo de referência.

### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**13.1.** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos nos presentes Edital e Anexos.

**13.3.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**13.4.** Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, e poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou apresentadas as cópias em até a hora limite para recebimento dos envelopes de Documentação/Proposta para autenticação pelos membros da Equipe de Apoio, à vista dos originais.

**13.4.1** Na hora limite para recebimento dos envelopes de Documentação/Proposta, os mesmos deverão ser entregues devidamente lacrados.

**13.5.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e os representantes credenciados rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

### 14 - DOS RECURSOS

**14.1.** Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do artigo 165 da Lei 14.133/21, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da mesma Lei, da ata de julgamento; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias após decorridos o prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**14.2.** A falta de manifestação imediata do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

### 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas de execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da:

**PROGRAMA: GESTÃO DA SCERETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.**

Programa de trabalho	Elemento de despesa	Fonte de recurso
04.122.0300.2006.0000	3.3.90.39.00	Próprio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



Valor estimado: R\$ 207.706,25 (Duzentos e sete mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- 16.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 16.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 16.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **16.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

16.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no Decreto Municipal nº 010/2024.

16.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- 16.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 16.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2.2. multa, nas modalidades:
  - 16.2.2.2.1. compensatória, de até 5% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 16.1.1.1. a 16.1.1.12.
  - 16.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 16.1.1.2. a 16.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 16.1.1.8. a 16.1.1.12.

### **16.3. Da Aplicação das Sanções**

16.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

16.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

16.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

16.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



16.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

## 17 - DA ADJUDICAÇÃO

17.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e sem intenção de recurso, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

## 18 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Ordenadora de Despesa para homologação.

18.2. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar o contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

18.3. É facultado a Secretaria Ordenadora de Despesa, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no **subitem 18.2**, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

## 19 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 12/12/2026, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, persistindo as obrigações, consoante o descrito nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

19.2. O início do fornecimento será de forma única conforme a natureza do objeto, após emissão de nota de empenho e ordem de compra.

## 20 - DO CONTRATO

20.1. Os fiscais devidamente designados, realizarão rigorosa fiscalização da execução do Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital - Anexo III - terá a vigência conforme o prazo de entrega do item cotado pelo proponente, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

20.2. Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, através do setor competente conforme fiscal designado.

20.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

20.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

20.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

20.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



**20.7.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam o artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021, além de Multa de 1% (um) por cento) ao dia e até 5% (cinco) por cento do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material ou serviço, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

**20.8. Obrigações da Contratada:**

Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

**20.8.1.** Fornecer os veículos no prazo previsto no Edital e seus anexos;

**20.8.2.** Entregar os veículos rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

**20.8.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

**20.8.4.** A Secretaria requisitante poderá exigir a substituição de quaisquer veículos ou serviços que não estejam de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos;

**20.8.5.** A correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com relação à execução do contrato deverá ser efetuada de forma imediata;

**20.8.6.** Será considerada recusa formal da **CONTRATADA** a não entrega dos serviços nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelo **CONTRATANTE**;

**20.8.7.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;

**20.8.8.** O transporte será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

**20.8.9.** Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para apresentá-la durante o período de execução do contrato;

**20.8.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

**20.8.11.** Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Secretaria.

**20.9. Obrigações da Contratante:**

Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

**20.9.1.** Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

**20.9.2.** Receber o objeto de que trata a licitação, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

**20.9.2.** Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o material do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

**21 - DO PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por fiscal designado.

**22 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**22.1.** A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua extinção, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



**22.1.1.** Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.1.2.** A extinção no Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**22.1.3.** A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

**23.2.** Caso a Licitante se recuse a executar o que se exige no futuro contrato, ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

**23.3.** Fica assegurado ao Pregoeiro Oficial e ao Município de Mucajaí-RR nos limites de suas atribuições respectivamente o direito de:

**23.3.1.** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicações;

**23.3.2.** Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

**23.3.3.** Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

**23.4.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**23.5.** Será (ão) lavrada (s) ata (s) do (s) trabalho (s) desenvolvido (s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual (is) será (ão) assinada (s) pelo Pregoeiro e licitante.

**23.6.** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**23.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequentes, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente.

**23.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**23.10.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**23.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação

**23.12.** As propostas deverão contemplar a totalidade dos itens licitados, não sendo aceitas propostas com quantitativo inferior ao anexo I deste Edital.

**23.13.** O Edital poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR ou pelo site <http://mucajai.rr.gov.br/transparencia/index.php/editais>.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ



#### 24 - DO FORO

**24.1** O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Mucajaí, quando não puder ser resolvido pela Secretaria Municipal de Administração ou pela Prefeitura Municipal, com a exclusão de qualquer outro.

Mucajaí-RR, 31 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ CNPJ N°. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, N°. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ



## Anexo II

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_\_ Processo nº \_\_\_\_\_

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. \_\_\_\_/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, ATRAVÉS DA GESTÃO DA SCERETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL. E \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Mucajaí, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 032w centro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Serviço de locação de equipamentos de som, pequeno e médio porte, com prestação de serviços de divulgação em carro volante, para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: conforme item 1.1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços/fornecimento tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços/fornecimentos tenham sido prestados ou fornecidos regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço/fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;  
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.1. O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a contratante, mediante prévia notificação de 30 dias, se a Administração não mais dispuser de créditos orçamentários para quitar as respectivas obrigações; ou entender que sua continuidade não oferece mais vantagens
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência conforme item 5, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ .....
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 7.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



- 7.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 7.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 7.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 7.9.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 7.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.11.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representa-lo na execução do contrato.
  - 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;

## 9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

- 9.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 12/12/2026, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, persistindo as obrigações, consoante o descrito nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.2. O início do fornecimento será de forma única conforme a natureza do objeto, após emissão de nota de empenho e ordem de compra.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



11.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos moldes orçamentários a seguir:

### PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Programa de trabalho	Elemento de despesa	Fonte de recurso
04.122.0300.2006.0000	3.3.90.39.00	Próprio

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), salvo os municípios amparados pelo Art. 176 da mesma lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ



16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucajaí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. \_\_\_\_/2024  
DATA DE ABERTURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.  
HORÁRIO: \_\_\_\_:\_\_\_\_:00h

Objeto: Serviço de locação de equipamentos de som, pequeno e médio porte, com prestação de serviços de divulgação em carro volante, para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<b>SERVIÇO DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE AUDIO EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS, ATOS OFICIAIS, AVISOS, CONVOCAÇÕES.</b> Contendo as especificações mínimas de: Produção e veiculação de áudio em carro de som volante.	Horas	150
2	<b>LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA LOCAL FECHADO OU ABERTO</b> Contendo as especificações mínimas de: 01(Uma) mesa master de som com no mínimo 08 (oito) canais, (um canal de entrada com cabo para notebook/computador), 01 (um notebook com as especificações mínimas: processador do tipo X86/64BITS, de 02 (dois) núcleos de 2ghz cada (mínimo) RAM DE 4GB (Gigabytes), disco rígido de 500GB, leitor e gravador de CD/DVD, placa de rede gigabit e com conector RJ45, conexão WIRELES 802; 01 (um) projetor multimídia até 3.000 ansilumens, contraste até 2000:1, resolução de 1024x768 pixels: 01 (um) tela de projeção de 120 polegadas, com opção para teto ou tripé; 01 (um) amplificador com potência de no mínimo 200 WRMS; 02 (duas) caixas acústicas de no mínimo 100 WRMS, com tripé; 02 (dois) microfones sem fio e 01 (um) operador técnico para monitorar o evento/reunião.	Diárias	95
3	<b>LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA LOCAL FECHADO E ABERTO</b> Contendo as especificações mínimas de: 01(Uma) mesa máster de som com no mínimo 08 (oito) canais, (um canal de entrada com cabo para notebook/computador), 01 (um notebook com as especificações mínimas: processador do tipo X86/64BITS, de 02 (dois) núcleos de 2ghz cada (mínimo) RAM DE 4GB (Gigabytes), disco rígido de 500GB, leitor e gravador de CD/DVD, placa de rede gigabit e com conector RJ45, conexão WIRELES 802; 01 (um) projetor multimídia até 3.000 ansilumens, contraste até 2000:1, resolução de 1024x768 pixels: 01 (um) tela de projeção de 120 polegadas, com opção para teto ou tripé; 02 (dois) amplificador com potência de no mínimo 200 WRMS; 06 (seis) caixas acústicas de no mínimo 100 WRMS, com tripé; 04 (quatro) microfones sem fio e 01 (um) operador técnico para monitorar o evento/reunião.	Diárias	95

Local de execução:		
Prazo de Validade Proposta:		
Prazo de execução:		
Banco:	Agência:	C/C:

Local: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁÍ



#### ANEXO IV

#### MINUTA DO MODELO DA DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 7/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Data:

Edital do Pregão nº. \_\_\_\_/2024

À \_\_\_\_ (Entidade de Licitação) \_\_\_\_

Prezados Senhores,

\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de **18 (dezoito) anos** em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não admitindo ainda, qualquer trabalho de menores de **16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**.

Mucajaí-RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁÍ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



## ANEXO V

### MINUTA DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no **item 6.2 do Edital do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_\_/2024**, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2001;

(...) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2001.

**DECLARA** ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2001.

Mucajaí-RR \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

-----  
(Assinatura)

Obs. A declaração acima deverá se assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ



## ANEXO VI

### MINUTA DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Data:

Edital do Pregão nº. \_\_\_\_/202-.

À \_\_\_\_ (Entidade de Licitação) \_\_\_\_

Prezados Senhores,

(Nome e qualificação do representante) \_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_ (nome da empresa/CNPJ) \_\_, sito a \_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item \_\_ do Edital \_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

**a)** a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_ (nome da empresa / CNPJ) \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

**c)** que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

**d)** que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;

**e)** que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o Pregoeiro ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

**f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Mucajá-RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ



## ANEXO VII

### MINUTA DO MODELO DA DECLARAÇÃO DE SÓCIOS

Data:

Edital do n° \_\_\_\_\_/2024

À \_\_\_\_\_ (Entidade de Licitação)

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que sócios da proponente não são servidores ou dirigentes do município de Mucajaí, ou responsável pela licitação;

Mucajaí-RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ CNPJ N°. 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, N°. 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁÍ



ANEXO VIII

MINUTA DO MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE OS PREÇOS PROPOSTOS.

Data:  
Edital do Pregão nº. \_\_\_\_\_/2024.

À \_\_\_\_\_ (Entidade de Licitação) \_\_\_\_\_  
Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes à aquisição do objeto desta licitação, incluindo frete, impostos, taxas, etc.;

Mucajaí-RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁÍ CNPJ N° 04.056.198/0001-86  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, N° 884, Centro - CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima.



www.mucajairr.com.br



# MUCAJÁI

DIÁRIO OFICIAL | Poder Legislativo Municipal

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE |

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

VEREADORES(AS):

*PRESIDENTE*

VER. JOELSON SILVA DA COSTA

*VICE-PRESIDENTE*

VER. ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA

*PRIMEIRO SECRETARIO*

VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ

*SEGUNDO SECRETÁRIO*

VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO

CÂMARA DOS VEREADORES

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

VER. ANTONIO SILVA LIMA

VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO

DUARTE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

VER. JOÃO MONTEIRO BARBOSA NETO

VER. Edivandro Guimarães de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL

[www.mucajai.rr.gov.br](http://www.mucajai.rr.gov.br) 



# MUCAJAI

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO 3

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**